

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 1º DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e do Piso dos Profissionais do Magistério e dá outras providências.

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Martins Soares, autorizado a realizar revisão do vencimento dos cargos dos profissionais do magistério em 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento).

Art. 2º Para os demais servidores, exceto dos cargos dos profissionais do magistério, fica o Poder Executivo, autorizado a realizar revisão anual dos vencimentos e salários em 10,16% (dez virgula dezesseis por cento).

Art. 3º As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º abril de 2022.

Martins Soares/MG, 1º de Abril de 2022

Fernando Almeida de Andrade
Prefeito Municipal